

**LEI MUNICIPAL Nº 071/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ANTECIPAR PARTE DA GRATIFICAÇÃO  
NATALINA.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina no valor correspondente ao primeiro semestre do ano de 2001.
- Artigo 2º - A Gratificação a ser antecipada que trata o Artigo anterior corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral do servidor, por mês de efetivo exercício considerando-se as frações iguais ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral conforme Lei de abril de 1995 Artigo 114 Parágrafo Único, recepcionada.
- Artigo 3º - Todos os integrantes da folha de pagamento farão jus a referida antecipação.
- Artigo 4º - A referida antecipação será paga até o dia 20 de Agosto de 2001.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 01 DE AGOSTO DE 2001

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Bel. JURANDI SOLANO DORNELLES**  
**Sec. Da Administração, Planejamento e Fazenda**